

DOM PHILIPPE per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, navegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos que eu passei hũa Ley por mim assinada, & passada por minha Chancellaria, de que o teor he o seguinte.

EVEL Rey faço saber aos q̄ este Alvará virem, q̄ por ser informado de quando por meu mandado se vay levantar gente neste Reino para me servir nas occasiões q̄ se offerecem em defensão delle, se ausentão muitas pessoas depois de terem recebido soldo, & outras sendo notificadas para o receberem, de q̄ se seguem grandes inconuenientes, & muita falta em meu seruiço, em que conuem prouerse com demonstração & castigo, pello que mando a todos os Corregedores, Prouedores, Ouidores, juizes, & mais justiças dos lugares onde se levantar a dita gente, que tanto que a pessoa ou pessoas que a isso forem, acabarem de alistar a gente que me ouuer de vir servir, conforme a ordem que para isso leuarem lhe peção hum Rol della, assi dos que receberão soldo, como dos que são notificados para o receberem, & por elle & pela informação que tomaraõ veraõ os q̄ se ausentaraõ, os quais logo procuraraõ prender, & presos os enuiaraõ às cadeas das Correições auisando disso os Corregedores das Comarcas, os quaes ey por bem que procedaõ contra elles breue & sumariamente, sem apelação nem agrauo, & os ditos presos que forem culpados em se ausentareẽ tẽdo recebido soldo, seraõ condenados em dous annos de degredo para Africa, & tornaraõ o soldo que tiverem recebido em dobro, & os que se ausentarem sendo notificados para o receberem, serãõ condenados em hũ anno de degredo para Africa, & os ditos Corregedores farãõ dar logo a execução as ditas sentenças, & esta condemnação se não entendera em homẽs que tiverem sessenta annos de idade, nem em filhos vnicos que grangearẽ as fazendas de seus pays, nem em homẽs casados com molheres moças, que não tenham de que se sustentar, senãõ do seu trabalho delles, & sõmente serãõ presos, & da cadeia pagarãõ em dobro o soldo que tiverem recebido, & antes disso não serãõ soltos. E porque tambem fui informado que algũas pessoas que me podem servir por serem sem obrigações, se ausentãõ das terras em que viuem quando entendem que se vay a ellas levantar gente, & depois tornãõ com escandalo do pouo, que he muito contra meu seruiço, & ao que conuem as mesmas terras em que viuem

70

por serem ociosos & prejudiciaes nellas, estes tais tomando os ditos Corregedores informação de como andauão na terra, & se ausentarão por este respeito os fara citar por editos, para que em tempo de tres dias pareçam, & não aparecendo serão condenados em hum anno de degredo para Crasto Marim, & as ditas justiças terão particular cuidado de saber se todos cumprem com a obrigação do degredo, com que assi forem condenados, & tendo informação que andão na terra farão toda a diligencia pelos prender, & os que forem culpados nos casos sobreditos, sendo peffoas de maior calidade, serão condenados conforme a ordenação do liuro segundo titulo 98. § final, & nos lugares onde os ditos Corregedores não entrarem por correição conhecerão destes casos os Prouedores das Comarcas. E mando ao Regedor da casa da supplicação, & ao Governador da Relação do Porto, & a todos meus Desembargadores, Corregedores, Prouedores, & mais justiças a que o conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ & guardem inteiramente, como nelle se contem sem embargo da ordenação do segundo liuro que diz q̃ as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hũ anno, passem per cartas & passãdo por aluaras não valhaõ, & Simão Góçaluez Preto do meu Cõselho & Chancaler mór de meus Reinos o faa publicar na Chancellaria, & enuiar treslados delle debaixo de meu selo & seu final a todos os Corregedores, Prouedores, Ouuidores, & juizes de fora, & conforme ao que se contem nesta minha prouisão se procedera contra osque por meu mandada se leuantaraõ este anno de nouenta & sete para me vir seruir. Luis Falcaõ o fez em Lisboa a 2. de Agosto de M.D.XCVII. E eu o secretario Lopo Soarez a fiz escrever.

REY.



Symão Gonçalvez Preto.

FOY Publicada na Chancellaria a Ley del Rey nosso Senhor atras escripta por mim Gaspar Maldonado, Escriuão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 20. dias de Dezembro de 1597. Annos.

Gaspar Maldonado.

Da qual Prouisaõ acima trespada, per a que venha a noticia de todos, mandey passar o trespado em esta carta: pella qual vos mando, que tanto que vos for apresentada, a publiqueis, & façais apregoar em todos os mais lugares de

Pera que a todos seja notorio, & se cumprir, & guardar, segundo forma da dita Prouisaõ. El Rey Dom Philippe nosso Senhor o mandou pello Doctor Symão Gonçalvez Preto do seu Conselho, & Chanceller Mór de seus Reynos, & Senhorios. Dada na cidade de Lisboa, aos 2. de Agosto, de mil & quinhentos & nouenta & sete annos.

